



**OFÍCIO CIRCULAR N.º 024/2021–CML/PM
(Referente ao Pregão Eletrônico nº 031/2021–CML/PM)**

Manaus, 25 de março de 2021.

Senhores Licitantes,

Tendo em vista o Pedido de Esclarecimento aos termos do Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico n.º 031/2021-CML/PM**, informo:

QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:

1. Considerando a ausência de cláusula proibitiva no tocante a apresentação de objeto com características superiores as mínimas exigidas no Ato Convocatório, bem como o pacificado entendimento exarado no Acórdão de nº 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0 em que pese a aceitabilidade de produto com qualidade superior ao desejado pela administração contratante, indago quanto a aceitabilidade de veículos com especificações superiores em relação as exigidas no presente certame.

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

1. Nos termos do Acórdão n. 394/2013-Plenário: “É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração.” (grifei), portanto, a resposta ao questionamento se encontra no texto citado, cabendo ao licitante obedecer aos critérios acima.

Inexistindo alterações às especificações iniciais que interfiram na elaboração das propostas dos participantes, **mantém-se a data** prevista para a realização do certame, passando este Ofício Circular a fazer parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2021–CML/PM.

RAFAEL BASTOS ARAÚJO

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML

Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso
MARIA CAROLINA PORDEUS E SILVA CARDOSO – OAB/AM 8.083
Assessora Jurídica – DJCML/PM